LEI Nº 2308/2001

"Autoriza a celebrar Convênio e contém outras providências "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica autorizado o Município de Manhuaçu a celebrar Convênio com* ***ADEMMIG*** *– Associação dos Comerciantes de Defensivos das Matas de Minas Gerais;* ***AENDA*** *– Associação das Empresas Nacionais de Defensivos Agrícolas;* ***ANDEF*** *– Associação Nacional de Defesa Vegetal.*

Parágrafo Único *– Fica também autorizado o Município de Manhuaçu, a ceder em comodato uma área de até 2.000 m2 (dois mil metros quadrados), localizado neste Município às Associações acima referidas, destinada à instalação da Central de Recebimento de Embalagens de Produtos Fitossanitários.*

Art. 2º) *Caberá ao Município, juntamente com outros órgãos de fiscalização ambiental, fiscalizar o cumprimento da Legislação que rege a espécie, mesmo após a extinção do convênio, uma vez que a Legislação Federal estabelece obrigações a fabricantes, revendedores e produtores façam uso de produto agrotóxicos.*

Art. 3º) *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 4º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 12 de dezembro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal